Folhas 02
Proc. 422/13

PROJETO LEI nº 27/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições leais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Bertioga do Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS E FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames concedidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venha substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º. Para efetivação da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados e não pagos.

§3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Bertioga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das

obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Bertioga, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei..

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2013. (PA n. 2696/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

04

422/13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

O Governo Federal através do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas concede uma linha de crédito especial para que os municípios possam pavimentar ou melhorar a qualidade de suas ruas e avenidas.

Bertioga apresentou um projeto com o pedido de financiamento de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) junto ao Governo Federal e a Caixa Econômica Federal, com contrapartida própria no montante de R$ 1.770.550,88 (um milhão e setecentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) para realizar obras de pavimentação nas ruas do centro da cidade.

É importante ressaltar que a pavimentação dessas vias trará melhor qualidade de vida para a população, pois facilitará o trânsito de veículos e pedestres, valorizará os imóveis da região atendida o que por consequência pode gerar inúmeros empregos diretos e indiretos.

Considerando que para obter financiamentos o Poder Executivo precisa de autorização legislativa, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folha 05
422/13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 14 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1085/13
Data 14 05 /2013
Hora 14:19
Funcionário

OFÍCIO N. 228 /2013 – G
Processo Administrativo n. 132/2013
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas."**

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador

LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga